PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 125/2025

“Dispõe “Dispõe sobre a transformação do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município de Sonora/MS, no Instituto de Previdência de Sonora (IPS), autarquia municipal destinada a gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos seus servidores. Este diploma legal visa assegurar a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, mediante uma gestão eficiente da arrecadação, a aplicação estratégica de investimentos, a adequada administração da compensação previdenciária, a oferta de atendimento qualificado aos segurados e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.”

“Dispõe “Dispõe sobre a transformação do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município de Sonora/MS, no Instituto de Previdência de Sonora (IPS), autarquia municipal destinada a gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos seus servidores. Este diploma legal visa assegurar a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, mediante uma gestão eficiente da arrecadação, a aplicação estratégica de investimentos, a adequada administração da compensação previdenciária, a oferta de atendimento qualificado aos segurados e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.”

SONORA/MS, 15 de Agosto de 2025

Poder Executivo
Prefeito Municipal(a)

DOC: 1755290110

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º125/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO FUNPREV-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS, NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SONORA (IPS) AUTARQUIA MUNICIPAL DESTINADA A GERIR O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEUS SERVIDORES. ESTE DIPLOMA LEGAL VISA ASSEGURAR A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, MEDIANTE UMA GESTÃO EFICIENTE DA ARRECADAÇÃO, A APLICAÇÃO ESTRATÉGICA DE INVESTIMENTOS, A ADEQUADA ADMINISTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A OFERTA DE ATENDIMENTO QUALIFICADO AOS SEGURADOS E A GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º125/2025, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

Visa a transformação do Fundo de Previdência dos Servidores de Sonora – FUNPREV, em Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sonora (IPS), autarquia municipal destinada a gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Sonora, dando melhores condições e gerenciamento, como concessão de aposentadoria, pensão e demais atos relativos à previdência municipal.

Seus artigos, incisos e parágrafos tratam dos Órgãos de Execução; da Administração e Organização; do Comitê de Investimentos do IPS; da Diretoria Executiva; do Conselho Fiscal; das Disposições Gerais sobre Conselheiros; Membros do Comitê de Investimentos e Diretores; da Administração e Organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Quadro de Pessoal; do Financiamento, Custeio e Reservas; das Fontes; do Patrimônio e suas Aplicações; das Responsabilidades; Dos Beneficiários em Geral; dos Dependentes; das Inscrições; do Plano de Benefícios; da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho; da Aposentadoria Compulsória; da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição; das Aposentadorias Especiais; da Pensão por Morte; do Abono Anual; da Transição; do Abono de Permanência; dos Cálculos; dos Registros Financeiros; da Extinção do Instituto de Previdência Social do Município de Sonora-MS (IPS). Das Disposições Gerais, cada Tópico trazendo em seus artigos, incisos e parágrafos, as regras destinadas a gerir o regime próprio de Previdência Social dos Servidores de Sonora. Acompanha ao Projeto de Lei Complementar, o Anexo I, que traz a Tabela I referente a Vencimento Inicial, Vagas, Requisitos e Carga Horária, Cargos de Provimento Efetivo; a Tabela II – Atribuições dos Cargos de Efetivos. O Anexo II traz a Tabela I – Cargos de Direção – CD: Requisitos, Vagas, Vencimentos e Carga Horária. E o Anexo III que traz Plano de Amortização do Déficit Atuarial Posição 31/12/2024.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º125/2025, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto supramencionado encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 29 de agosto de 2025.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 29/08/2025 10:16
Prazo: 03/09/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º125/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO FUNPREV-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS, NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SONORA (IPS) AUTARQUIA MUNICIPAL DESTINADA A GERIR O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEUS SERVIDORES. ESTE DIPLOMA LEGAL VISA ASSEGURAR A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, MEDIANTE UMA GESTÃO EFICIENTE DA ARRECADAÇÃO, A APLICAÇÃO ESTRATÉGICA DE INVESTIMENTOS, A ADEQUADA ADMINISTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A OFERTA DE ATENDIMENTO QUALIFICADO AOS SEGURADOS E A GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º125/2025, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos Pares desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei Complementar em pauta visa a transformação do Fundo de Previdência dos Servidores de Sonora – FUNPREV, em Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sonora (IPS), autarquia municipal destinada a gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Sonora, dando melhores condições e gerenciamento, como concessão de aposentadoria, pensão e demais atos relativos à previdência municipal.

Seus artigos, incisos e parágrafos tratam dos Órgãos de Execução; da Administração e Organização; do Comitê de Investimentos do IPS; da Diretoria Executiva; do Conselho Fiscal; das Disposições Gerais sobre Conselheiros; Membros do Comitê de Investimentos e Diretores; da Administração e Organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Quadro de Pessoal; do Financiamento, Custeio e Reservas; das Fontes; do Patrimônio e suas Aplicações; das Responsabilidades; Dos Beneficiários em Geral; dos Dependentes; das Inscrições; do Plano de Benefícios; da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho; da Aposentadoria Compulsória; da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição; das Aposentadorias Especiais; da Pensão por Morte; do Abono Anual; da Transição; do Abono de Permanência; dos Cálculos; dos Registros Financeiros; da Extinção do Instituto de Previdência Social do Município de Sonora-MS (IPS). Das Disposições Gerais, cada Tópico trazendo em seus artigos, incisos e parágrafos, as regras destinadas a gerir o regime próprio de Previdência Social dos Servidores de Sonora. Acompanha ao Projeto de Lei Complementar, o Anexo I, que traz a Tabela I referente a Vencimento Inicial, Vagas, Requisitos e Carga Horária, Cargos de Provimento Efetivo; a Tabela II – Atribuições dos Cargos de Efetivos. O Anexo II traz a Tabela I – Cargos de Direção – CD: Requisitos, Vagas, Vencimentos e Carga Horária. E o Anexo III que traz Plano de Amortização do Déficit Atuarial Posição 31/12/2024.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º125/2025, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto supramencionado encontra-se amparado pela Emenda Constitucional 041/2003 e 103/2019, pela Lei Orçamentária e demais normas pertinentes em vigor.
Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 29 de agosto de 2025.

Ver. Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Presidente

Ver. Hemerson Oliveira Grison
Relator

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Solicitação de parecer: 29/08/2025 10:39
Prazo: 03/09/2025
Comissão: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Status do parecer: Em aberto